LEI 4.078, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

"Determina a recomposição da perda do poder aquisitivo da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Coronel Fabriciano/MG e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, com fundamento nos arts. 6º, 25, inciso I, 36, inciso I, 100, inciso II, 105, inciso I, do Regimento Interno; nos arts. 22, incisos VI, VIII, 23, incisos III e IV, 24, inciso III, 27, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; nos arts. 48, inciso X, 51, inciso IV e 52, inciso XII, da Constituição da República; assim como na Resolução TSE nº. 23.450/2015, com a interpretação dada pela Resolução TSE 22.252/2006, por força do art. 73, inciso VIII, da Lei Nacional nº. 9.504/1997 e, segundo a orientação contida no Ofício nº. 918/2016, do Ministério Público Estadual, APROVA, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a recomposição da perda do poder aquisitivo da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Coronel Fabriciano/MG em 4,55% (quatro vírgula cinquenta e cinco pontos percentuais) sobre o vencimento de todos os servidores municipais do Poder Legislativo do Município de Coronel Fabriciano/MG, considerado o INPC acumulado de 1º de janeiro de 2016 a 31 de maio de 2016.

Parágrafo único. O reajuste concedido no caput deste artigo se dará em parcela única, em novembro de 2016.

Art. 2º As despesas relativas à recomposição prevista nesta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica da Câmara Municipal no orçamento vigente e vindouro.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 16 de novembro de 2016.

Rosângela Mendes Alves
PREFEITA MUNICIPAL